

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI N.º 114/ 97.

**SUMULA - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS;**

O Prefeito Municipal de Rurópolis, Esta
do do Pará, no uso de suas atribuições,
por força de dispositivos legais, sancio
na a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica instuído o Fundo Municipal de Saúde que tem
por objetivo criar condições Financeiras e de ga
rência dos recursos destinados ao desenvolvimen-
to das ações de Saúde executadas ou coordenadas
pela Secretaria Municipal de Saúde que competem:**
I - O atendimento à Saúde universalizada, inte-
gral, regionalizada e hierarquizada;
II- a vigilância sanitária;
III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde
de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV - O controle e a fiscalização das agressões ao
meio ambiente, nele compreendido o ambiente de tra
balho, em comum acordo com as organizações compe-
tentes das esferas Federal e Estadual.

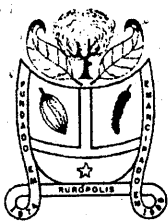
**Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado di-
retamente à Secretaria Municipal de Saúde.**

Artigo 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabele-
cer, políticas de aplicações dos seus recursos em
conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realiza
ção das ações previstas no plano Municipal de Saú
de.

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Continuação da Lei nº 114/97. Pag. 002.

... de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Sobdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal.

VII- Fimar convênio e contratos, inclusive de / empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

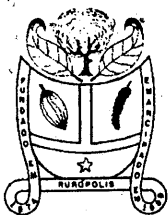
III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- Encaminhar à Contabilidade do Município:

a) - Mensalmente, as demonstrações de Receitas e despesas;

b) - Trimestralmente, os inventários do estoque de medicamentos e instrumentos médicos;

c) - Anualmente, o inventário de bens móveis e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Continuação da Lei nº 114/97. Pag. 003.

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento / da realização das ações de Saúde para serem submetidos à Secretaria Municipal de Saúde;

VII- Providenciar, junto à Contabilidade geral' do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-Financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

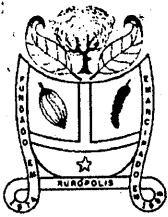
VIII- Apresentar, a Secretaria Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-Financeira do Município de Rurópolis no Setor de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou Contratos de prestação de Serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para/ à Saúde;

X - Encaminhar mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso/ anterior;

XI - Manter o controle e avaliação da produção / das unidades integrantes da rede de Saúde Municipal;

XII- Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela/ rede Municipal de Saúde.



Continuação da Lei nº 114/97. Pag. 004.

- I - Os recursos oriundos da transferência ao Município pelo sistema de Saúde-SUS, de acordo com as normas Federais pertinentes e observado o critério populacional;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de / aplicação financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - Recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, previamente fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

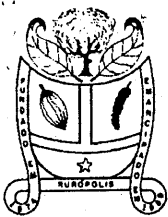
§ 1º - As Receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de Crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Continuação da Lei nº114/97. Pag. 0005

IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

Artigo 8º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as Políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei / de Diretrizes Orçamentária, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

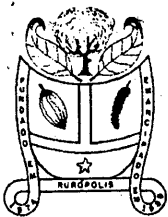
§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará, o Orçamento geral do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os Padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinentes.

Artigo 9º- A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação Financeira, / Patrimonial e Orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinentes.

Artigo 10º- A Contabilidade será organizada na forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos e serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo / como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º- A Escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Continuação da Lei nº 114/97. Pag. 006.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Tende-se por relatório de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo / Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passará a contabilidade geral do Município.

Artigo 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei orçamentária, a Secretaria Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema / Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- As Contas trimestrais poderão ser auteradas durante o exercício, observadas o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

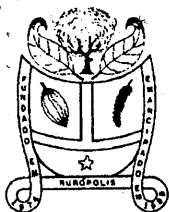
Artigo 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização Orçamentária.

Parágrafo Único- Para os casos de insuficiências e omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os Créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela convêniadas.

II - Pagamento de vencimento, salários, gratificação ao Pessoal dos Órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º. desta Lei:



Continuação da Lei nº114/97, Pag. 007

III - Pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de / programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, do artigo 199, da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede Física de prestação de Serviços de Saúde.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de Gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

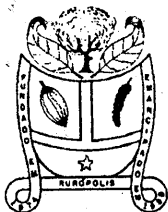
VII - Desenvolvimento de programa de capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII- Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionadas no / Art. 1º. desta Lei.

Artigo 15º - A execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial, no valor de / R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), para cobrir as despesas de implantação a funcionamento do Fundo de que trata esta Lei, no presente exercício.
§ 1º - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão à Conta do código de despesa 4130, investimento em Regime de Execução Es-



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Continuação da Lei nº 114/97. Pag. 008

... recursos oriundos do Art. 43, §§ e inciso, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§ 2º - Na hipótese de os recursos fixados na "Caput" serem insuficientes, as suplementações de / Crédito obedecerão as disposições do Orçamento Municipal em vigor.

Artigo 18º - Em caráter transitório e excepcional fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências para suprir as disposições dos Artigos / 8º e 12º desta Lei, com vista a viabilidade do Fundo Municipal de Saúde, neste exercício.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revigadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis,
aos 12 dias do mês de Janeiro de 1.997.


- _____ -
- Zericé da Silva Dias
- Prefeito Municipal -